



TECH Visa

I. Enquadramento

O Tech Visa é um programa criado para tornar mais eficaz e eficiente a concessão de visto de residência e atribuição de autorização de residência para imigrantes altamente qualificados, contratados por empresas devidamente certificadas pelo IAPMEI.

O principal objetivo deste programa é agilizar a concessão de visto de residência/atribuição de autorização de residência, sempre que se verifiquem cumpridos os requisitos legais.

No dia 28 de janeiro foi publicada a Portaria nº 59-A/2022 que trouxe importantes alterações no âmbito do programa Tech Visa.

O Tech Visa, inicialmente criado com objetivo exclusivo de certificar **empresas inovadoras do ramo de tecnologia**, sofreu alterações com a Portaria nº 59-A/2022, de 28 de janeiro, que estendeu este programa a outras modalidades de recrutamento que visam criar condições capazes de atrair quadros altamente qualificados de elevada mobilidade internacional, assim como, atrair investimento direto estrangeiro de empresas que pretendam transferir, de outros países, atividades de elevado valor acrescentado. Ainda, apoiar empresas que necessitem de trazer quadros técnicos altamente qualificados para o território nacional.

II. Procedimento

Para estar apta a contratar trabalhadores nacionais de países estrangeiros altamente qualificados, no âmbito do Tech Visa, a empresa deverá obter previamente uma certificação do IAPMEI, cuja aprovação do pedido passará pela validação dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

A Certificação da empresa é válida por 5 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

➤ Principais requisitos para certificação de empresas à luz das alterações introduzidas pela portaria nº 59-A/2022:

- Estar legalmente constituída e apresentar um registo de morada estável em território nacional;
- Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- Não ter salários em atraso;
- Não estar classificada como empresa em reestruturação;
- Apresentar uma situação líquida positiva, caso a empresa tenha sido constituída há mais de três anos;

- Desenvolver uma atividade cujo exercício exija competência técnica especializada, de carácter excecional, ou uma qualificação adequada para o respectivo exercício;
- Desenvolver uma atividade de produção de bens e serviços internacionalizáveis;

➤ De entre as obrigações da empresa certificada, destacam-se as seguintes:

- Não possuir mais do que 50% dos trabalhadores contratados, em simultâneo, ao abrigo do presente programa (com exceção de casos específicos, nos quais o limite é de 80%);
- Formalizar, com o trabalhador, um contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a duração mínima de 12 meses, com um vencimento anual mínimo equivalente a 2,5 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS);
- No caso de se tratar de um trabalhador altamente qualificado, transferido dentro da empresa, realizar uma adenda ao contrato que registe a colocação do trabalhador na empresa em Portugal;

- Assegurar que os técnicos contratados ao abrigo do programa 'Tech Visa' exercem as suas funções na empresa certificada, não é permitido que a empresa sirva de intermediária na colocação de trabalhadores em locais que não seja a mesma;

➤ **Os trabalhadores estrangeiros requerentes do visto/autorização de residência devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:**

- Ser cidadão de Estado estrangeiro e não residir de forma permanente na União Europeia;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, quando aplicável;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Ter idade superior a 18 anos;
- Possuir formação em educação superior, ou formação superior

avançada (pós-graduação), em concordância com a área de investigação; OU

- No caso de trabalhadores com um nível de qualificação 5, de acordo com o ISCED-2011 (exemplo: Curso Técnico), deverão demonstrar a aquisição de competências técnicas especializadas de carácter excecional, através de uma experiência mínima de 5 anos;
- Dominar a língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola, adequada às funções a desempenhar;

A portaria nº 59-A/2022, de 28 de janeiro acrescentou, ainda, a possibilidade de concessão de autorização de residência para trabalhadores altamente qualificados, transferidos dentro da mesma empresa, para exercício de atividade profissional de gestor, especialista ou agente de formação, sendo necessário, contudo, efetuar uma adenda ao contrato que prove a colocação do trabalhador na empresa em Portugal.

Contactos



André Gonçalves
Sócio
a.goncalves@telles.pt



Vera Matos Pereira
Associada
v.pereira@telles.pt



Pablo Bertoloze da Silva
Associado
p.bertolozesilva@telles.pt